

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ: 01.612.360/0001-07
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **Aquisição de Material Elétrico para atender as necessidades das Secretarias e Fundos do Município de Cachoeira do Piria - PA.**

2. JUSTIFICATIVA

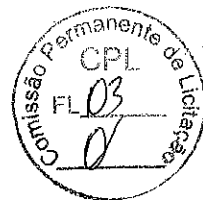
2.1. A aquisição de materiais e Elétricos é imprescindível à Prefeitura Municipal e Suas Secretarias, para suprir às necessidades de fornecimento interno do Almoxarifado, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas das Unidades, na obtenção de materiais para o desenvolvimento das atividades da prefeitura, haja vista que os materiais elencados no item 3.1 deste Termo de Referência - TR, encontram-se na condição de esgotados no estoque do Almoxarifado.

2.2. A contratação encontra-se amparada pela da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

3.1. As aquisições constam no quadro a seguir discriminados, onde estão especificadas as unidades de medida e quantidades.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	Base para Relé	Unidades	1.400
2	Bocal de Porcelana E27 Reforçado	Unidades	800
3	Bocal de Porcelana E40 Reforçado	Unidades	500
4	Bocal Decorativo de Porcelana (Tipo Plafon)	Unidades	1.600
5	Braço Padrão Celpa 1.1/4x2,0m	Unidades	600
6	Cabo 1,5 mm ²	Metros	3.000
7	Cabo 1,5 mm ² 750V	Metros	3.000
8	Cabo 2,5 mm ²	Metros	500
9	Cabo 2,5 mm ² 750V	Metros	2.000
10	Cabo 4.0 mm ²	Metros	2.300
11	Cabo 6.0 mm ²	Metros	4.000
12	Cabo de 10 mm ²	Metros	2.000
13	Cabo de cobre 70mm ² 1KV	Metros	1.000
14	Cabo Duplex 2x10mm ²	Metros	5.000
15	Cabo Quadriplex 4x16mm ²	Metros	3.000
16	Cabo Quadriplex 4x25mm ²	Metros	3.000
17	Cabo Tríplex 3x10mm ²	Metros	4.500
18	Caixa Polifásica Padrão Celpa	Unidades	300
19	Canaleta PVC 20x10 Sistema X	Unidades	600
20	Caneleta PVC 20x20 Ventilada	Unidades	600
21	Chave de Iluminação Pública 2x30A	Unidades	200
22	Chave de Iluminação Pública 2x60A	Unidades	200
23	Conduite ¾"	Milímetros	1.800
24	Conector Paralelo 10-1/0	Unidades	1.000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ: 01.612.360/0001-07

25	Conector Perfurante CDP 70	Unidades	3.000
26	Conector Perfurante CDP 95	Unidades	1.000
27	Cordão Torcido 2x2,5mm ²	Metros	1.500
28	Cordão Torcido 2x4,0mm ²	Metros	1.000
29	Disjuntor Bipolar de 16A (DIM)	Unidades	300
30	Disjuntor Bipolar de 20A (DIM)	Unidades	250
31	Disjuntor Bipolar de 40A (DIM)	Unidades	300
32	Disjuntor Bipolar de 50A (DIM)	Unidades	300
33	Disjuntor Bipolar de 63A (DIM)	Unidades	300
34	Disjuntor Cx Moldada 3P 125A	Unidades	100
35	Disjuntor Cx Moldada 3P 150A	Unidades	100
36	Disjuntor Unipolar 32A (DIM)	Unidades	200
37	Disjuntor Unipolar 40A (DIM)	Unidades	200
38	Disjuntor Unipolar 50A (DIM)	Unidades	300
39	Disjuntor Unipolar 63A (DIM)	Unidades	300
40	Fita isolante de 19X20 mts	Unidades	800
41	Fita isolante de alta fusão c/ 10mts	Unidades	250
42	Fixa fio 2 pregos pacote com 100 peças	Pacotes	600
43	Haste para aterramento 1/2	Unidades	250
44	Interruptor 1 tecla 4x2	Unidades	300
45	Interruptor 2 teclas 4x2	Unidades	450
46	Interruptor 3 teclas 4x2	Unidades	400
47	Interruptor sobrepor	Unidades	500
48	Lâmpada A100 led 30 watts	Unidades	2.000
49	Lâmpada A100 led 40 watts	Unidades	1.000
50	Lâmpada A100 led 50 watts	Unidades	1.000
51	Lâmpada compacta 15 W PL	Unidades	1.000
52	Lâmpada compacta 20 W PL	Unidades	700
53	Lâmpada compacta 45 W PL	Unidades	1.000
54	Lampada Vapor Metálico 250w	Unidades	650
55	Luminaria Publica E27/400W Padrão Celpa	Unidades	1.000
56	Luminaria Publica E40/400W Padrão Celpa	Unidades	500
57	Luminaria Publica Ornamental E40/400W c/alojamento	Metros	100
58	Parafuso Maquina 16x250	Unidades	1.300
59	Parafuso Maquina 16x300	Unidades	700
60	Quadro de Distribuição com barramento 12 disj	Unidades	250
61	Quadro de Distribuição com barramento 24 disj	Unidades	250
62	Quadro de Distribuição para 3/4 disj. Embutir	Unidades	150
63	Quadro de Distribuição para 6/8 disj. Embutir	Unidades	150
64	Reator Vapor Metálico Externo 250w	Unidades	650
65	Redução E-27 para E-40	Unidades	100
66	Redução E-40 para E-27	Unidades	100
67	Refletor de Alumínio 250w	Unidades	600
68	Refletor de Alumínio 400w	Unidades	550
69	Refletor LED 10W	Unidades	100
70	Refletor LED 20W	Unidades	100

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ: 01.612.360/0001-07

71	Refletor LED 30W	Unidades	100
72	Refletor LED 50W	Unidades	250
73	Relé fotoelétrico 220V	Unidades	1.200
74	Reléfoto elétrico 127V	Unidades	1.000
75	Tomada 2P+T Dupla 4x2 20A	Unidades	700
76	Tomada 2P+T Dupla Sistema X 20A	Unidades	700
77	Tomada 2P+T Simples 4x2 20A	Unidades	800
78	Tomada 2P+T Sistema X 20A	Unidades	800
79	Tomada conjugada c/interruptor 01 tecla 4x2	Unidades	800
80	Tomada conjugada c/interruptor 02 teclas 4x2	Unidades	700
81	Tomada sobrepor	Unidades	1.000

4 - FORMAS DA AQUISIÇÃO

4.1 A Contratada deverá iniciar a entrega dos materiais no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato, com observância rigorosa das normas do contrato, do Edital e seus anexos.

4.2 A Contratada deverá utilizar no fornecimento dos materiais, a qualidade do objeto e atentar para normas de segurança.

4.3 A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas.

4.4 A contratada deverá atender a todas as solicitações encaminhadas nos prazos definidos pela administração.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais objeto da licitação, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes do Edital;

5.2. Fornecer os materiais conforme detalhamento constante no Termo de Referência, e de acordo com as práticas usuais de mercado e legislação vigente;

5.3. Indicar um preposto que possa ser encontrado mediante contato telefônico durante o horário comercial, com competência para tomar decisões em nome da empresa contratada no que disser respeito aos assuntos relacionados à execução do contrato;

5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no edital, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização;

5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante toda a vigência da Ata e da garantia.

5.6. Realizar o fornecimento do objeto ou a prestação do serviço dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.

5.7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

5.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Cachoeira do Piriá ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento ou prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

5.9. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto ou prestação do serviço;

5.10. Prestar informações ou esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto/prestação do serviço, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ: 01.612.360/0001-07

- 5.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço ou entrega de produto;
- 5.12. Imediatamente após a assinatura do contrato, disponibilizar o atendimento, fornecendo ou executando os serviços licitados, de acordo com a necessidade mediante requisição, a ser emitida pelo(a) secretário(a) ordenador da despesa.
- 5.13. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto do contrato, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, salários de pessoal empregado na prestação dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e, ainda, quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos;
- 5.14. Dispor de mão de obra, instalações, ferramentas, materiais e equipamentos necessários à preparação e à prestação dos serviços/fornecimento dos produtos/bens ora contratados na forma especificada neste Termo de Referência;
- 5.15. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do produto/prestação dos serviços de acordo com as condições constantes deste Termo de Referência;
- 5.16. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos fornecimentos dos materiais;
- 5.17. Manter pessoal suficiente para atendimento dos serviços ou fornecimento dos produtos, sem interrupção por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante;
- 5.18. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Contratante;
- 5.19. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos;
- 5.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.21. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas, correspondentes aos serviços/produtos objeto da contratação ao setor responsável pelo recebimento da Secretaria Municipal de Administração.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada;
- 6.2. Receber o bem de consumo e serviço do objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual;
- 6.3. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 6.4. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 6.6. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- 6.7. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.8. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente indicado pela contratante;

7 - DAS PENALIDADES





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ: 01.612.360/0001-07

7.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

7.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.1.5. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

7.1.6. Sempre que não houver prejuízo para a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

7.1.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

8 – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do documento fiscal, conferência das quantidades entregues e o atesto na nota pelo setor responsável.

8.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

8.3. Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

8.4. Após apresentada a referida comprovação, o Fornecedor Registrado ficará responsável por comunicar a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução da Ata de Registro de Preços.

8.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

8.6. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço ou fornecimento do produto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

8.7. Não caberá pagamento de atualização financeira ao Fornecedor Registrado caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva deste;



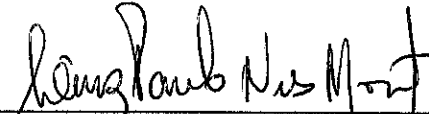
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ: 01.612.360/0001-07

8.8. No caso de pendência de liquidação de obrigações pelo Fornecedor Registrado, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por danos materiais e/ou financeiros pessoais ou a que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes e ou sucessores.

Cachoeira do Piriá - Pará, 19 de Setembro de 2019.



Luiz Paulo Neves Monteiro
Secretário de Administração e Finanças